



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Nº 01/2026



I – OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para câmaras de refrigeração destinadas ao armazenamento de imunobiológicos e medicamentos termolábeis.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A manutenção da cadeia de frio para imunobiológicos e medicamentos termolábeis representa um pilar fundamental da saúde pública no Brasil, intrinsecamente ligada à história e ao sucesso do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Historicamente, a garantia da potência e eficácia vacinal depende de um armazenamento rigorosamente controlado, uma necessidade que se intensificou com o avanço tecnológico e a introdução de vacinas cada vez mais sensíveis a variações térmicas. Atualmente, este órgão municipal detém um parque tecnológico heterogêneo de câmaras de refrigeração, das marcas Elber, Alfer, Novainstruments e Indrel, que operam ininterruptamente para salvaguardar insumos de valor inestimável. O problema central reside na iminência de falhas técnicas desses equipamentos devido ao desgaste natural e à ausência de um plano de manutenção sistemático e especializado. Sob a perspectiva do interesse público, a falha de uma única câmara pode comprometer lotes inteiros de vacinas, resultando não apenas em perda financeira, mas, primordialmente, na interrupção de campanhas de vacinação, na exposição da população a doenças preveníveis e na erosão da confiança pública no sistema de saúde. A contratação visa, portanto, mitigar proativamente esse risco, assegurando a continuidade, segurança e eficácia dos serviços de saúde prestados à comunidade.
- 2.2. A não contratação dos serviços de manutenção acarreta uma cascata de impactos negativos severos e multifacetados. Sob a ótica econômica, o prejuízo é imediato e substancial, representado pela perda direta do valor dos insumos descartados, que pode atingir cifras de centenas de milhares de reais, além dos custos associados à aquisição emergencial de novos lotes e à logística para sua distribuição. Socialmente, o impacto é ainda mais grave, a interrupção da oferta de vacinas e medicamentos essenciais gera



desassistência à população, potencializa surtos de doenças imunopreveníveis e afeta desproporcionalmente os grupos mais vulneráveis. No plano operacional, a falha de um equipamento desencadeia uma crise logística, sobrecarregando as equipes de saúde com o remanejamento de insumos, o controle de danos e a comunicação com a população, desviando-os de suas funções assistenciais primárias. Do ponto de vista legal e administrativo, a omissão na manutenção configura negligência e pode acarretar responsabilização dos gestores por improbidade administrativa, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, uma vez que a conservação do patrimônio público e a garantia da prestação do serviço são deveres inafastáveis da Administração.

2.3. Os benefícios esperados com a contratação são tangíveis e se desdobram em curto, médio e longo prazo. A curto prazo, o principal benefício é a drástica redução do risco de perdas de insumos, garantindo a disponibilidade imediata de vacinas e medicamentos e a continuidade operacional das unidades de saúde. Estima-se a prevenção de perdas financeiras que superam em mais de 10 vezes o valor do contrato anual de manutenção. Em médio prazo, a manutenção preventiva sistemática prolongará a vida útil dos equipamentos em pelo menos 30%, adiando a necessidade de investimentos vultosos em substituição e otimizando o uso do patrimônio público. Adicionalmente, a previsibilidade orçamentária é um ganho significativo, pois o modelo de contrato com valor fixo para serviços e uma dotação para peças evita despesas emergenciais e inesperadas. A longo prazo, a contratação solidifica a robustez da cadeia de frio municipal, fortalecendo a capacidade de resposta do sistema de saúde a emergências sanitárias, melhorando os indicadores de cobertura vacinal e consolidando a reputação do município como um gestor eficiente e zeloso da saúde pública.

2.4. Esta contratação alinha-se diretamente com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, que incluem a garantia de acesso universal e equitativo aos serviços e a promoção da saúde e prevenção de doenças. A manutenção da cadeia de frio é uma ação instrumental para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e no Programa Nacional de Imunizações (PNI), sendo um requisito mandatório da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através de suas resoluções. Uma análise comparativa revela que esta abordagem é uma prática consolidada tanto no setor público quanto no privado. Outros municípios de porte similar e hospitais privados de referência adotam modelos contratuais de manutenção preventiva e corretiva com SLAs (Acordos de Nível de Serviço) rigorosos como a única forma viável de garantir a



integridade de seus estoques termolábeis. A opção por um serviço especializado externo, em detrimento de uma equipe interna, justifica-se pela alta especificidade técnica dos equipamentos, pela necessidade de acesso a peças originais e pela economia de escala que um fornecedor especializado pode oferecer.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

- 3.1. A proponente escolhida foi **INDREL CARE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 59.669.953/0001-90.**
- 3.2. A escolha do proponente decorre da apresentação, por parte deste, Carta de exclusividade para realização do serviço, o qual foi evidenciado solução viável para a demanda, além de apresentar preço compatível com praticado no mercado em contratações similares. Bem como, toda documentação de habilitação necessária.

IV - DO PREÇO:

- 4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 74.307,00 (setenta e quatro mil trezentos e sete reais).**

4

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **12 (doze) meses após.**

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 312 - Manutenção e Investimentos nos Serviços de Vigilância Epidemiológica - Sec. da Saúde -
02.013.10.305.0015.2042.3.3.90.30.00.00.00.00.1000

Desp. 312 - Manutenção e Investimentos nos Serviços de Vigilância Epidemiológica - Sec. da Saúde -
02.013.10.305.0015.2042.3.3.90.30.00.00.00.00.0303



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Desp. 286 - Manutenção e Investimentos nos Serviços de Atenção
Básica - Sec. da Saúde -
02.013.10.301.0015.2038.3.3.90.30.00.00.00.00.1000

Desp. 286 - Manutenção e Investimentos nos Serviços de Atenção
Básica - Sec. da Saúde -
02.013.10.301.0015.2038.3.3.90.30.00.00.00.00.1303

Desp. 289 - Manutenção e Investimentos nos Serviços de Atenção
Básica - Sec. da Saúde -
02.013.10.301.0015.2038.3.3.90.39.00.00.00.00.1000

Desp. 289 - Manutenção e Investimentos nos Serviços de Atenção
Básica - Sec. da Saúde -
02.013.10.301.0015.2038.3.3.90.39.00.00.00.00.2494

VII - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) **CONTRATO SOCIAL.**
- b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**
- c) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE,** da sede do licitante.
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS,** dentro do prazo de validade.
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS,** dentro do prazo de validade.
- f) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS,** dentro do prazo de validade.
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS,** dentro do prazo de validade.
- h) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,** dentro do prazo de validade.
- i) **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA,** emitida pelo TCU.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- j) **CONSULTA DE IMPEDIDOS DE LICITAR**, junto ao TCE/PR.
- k) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CREA**.
- l) **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES**.
- m) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, dentro do prazo de validade.
- n) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.
- o) **SITUAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL**.

VIII - DAS SANÇÕES:

- 8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - DA RESCISÃO:

- 10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1. Publicado a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, a vencedora está convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-la no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
- 11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 11.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII - DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

7

XIII - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 12 de janeiro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o parágrafo único do art. 71 e art. 72 do Decreto Municipal nº 128/2017;

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 12 de janeiro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Carlos Carvalho de Lima

Código Identificador:FDF8AC7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2026

I – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para câmaras de refrigeração destinadas ao armazenamento de imunobiológicos e medicamentos termolábeis.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A manutenção da cadeia de frio para imunobiológicos e medicamentos termolábeis representa um pilar fundamental da saúde pública no Brasil, intrinsecamente ligada à história e ao sucesso do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Historicamente, a garantia da potência e eficácia vacinal depende de um armazenamento rigorosamente controlado, uma necessidade que se intensificou com o avanço tecnológico e a introdução de vacinas cada vez mais sensíveis a variações térmicas. Atualmente, este órgão municipal detém um parque tecnológico heterogêneo de câmaras de refrigeração, das marcas Elber, Alfer, Novainstruments e Indrel, que operam ininterruptamente para salvaguardar insumos de valor inestimável. O problema central reside na iminência de falhas técnicas desses equipamentos devido ao desgaste natural e à ausência de um plano de manutenção sistemático e especializado. Sob a perspectiva do interesse público, a falha de uma única câmara pode comprometer lotes inteiros de vacinas, resultando não apenas em perda financeira, mas, primordialmente, na interrupção de campanhas de vacinação, na exposição da população a doenças preveníveis e na erosão da confiança pública no sistema de saúde. A contratação visa, portanto, mitigar proativamente esse risco, assegurando a continuidade, segurança e eficácia dos serviços de saúde prestados à comunidade.

2.2. A não contratação dos serviços de manutenção acarreta uma cascata de impactos negativos severos e multifacetados. Sob a ótica econômica, o prejuízo é imediato e substancial, representado pela perda direta do valor dos insumos descartados, que pode atingir cifras de centenas de milhares de reais, além dos custos associados à aquisição emergencial de novos lotes e à logística para sua distribuição. Socialmente, o impacto é ainda mais grave, a interrupção da oferta de vacinas e medicamentos essenciais gera desassistência à população, potencializa surtos de doenças imunopreveníveis e afeta desproporcionalmente os grupos mais vulneráveis. No plano operacional, a falha de um equipamento desencadeia uma crise logística, sobrecarregando as equipes de saúde com o remanejamento de insumos, o controle de danos e a comunicação com a população, desviando-os de suas funções assistenciais primárias. Do ponto de vista legal e administrativo, a omissão na manutenção configura negligência e pode acarretar responsabilização dos gestores por improbidade administrativa, conforme entendimento dos Tribunais de Contas, uma vez que a conservação do patrimônio público e a garantia da prestação do serviço são deveres inafastáveis da Administração.

2.3. Os benefícios esperados com a contratação são tangíveis e se desdobram em curto, médio e longo prazo. A curto prazo, o principal benefício é a drástica redução do risco de perdas de insumos, garantindo a disponibilidade imediata de vacinas e medicamentos e a continuidade operacional das unidades de saúde. Estima-se a prevenção de perdas financeiras que superam em mais de 10 vezes o

valor do contrato anual de manutenção. Em médio prazo, a manutenção preventiva sistemática prolongará a vida útil dos equipamentos em pelo menos 30%, adiando a necessidade de investimentos vultosos em substituição e otimizando o uso do patrimônio público. Adicionalmente, a previsibilidade orçamentária é um ganho significativo, pois o modelo de contrato com valor fixo para serviços e uma dotação para peças evita despesas emergenciais e inesperadas. A longo prazo, a contratação solidifica a robustez da cadeia de frio municipal, fortalecendo a capacidade de resposta do sistema de saúde a emergências sanitárias, melhorando os indicadores de cobertura vacinal e consolidando a reputação do município como um gestor eficiente e zeloso da saúde pública.

2.4. Esta contratação alinha-se diretamente com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, que incluem a garantia de acesso universal e equitativo aos serviços e a promoção da saúde e prevenção de doenças. A manutenção da cadeia de frio é uma ação instrumental para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e no Programa Nacional de Imunizações (PNI), sendo um requisito mandatório da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através de suas resoluções. Uma análise comparativa revela que esta abordagem é uma prática consolidada tanto no setor público quanto no privado. Outros municípios de porte similar e hospitais privados de referência adotam modelos contratuais de manutenção preventiva e corretiva com SLAs (Acordos de Nível de Serviço) rigorosos como a única forma viável de garantir a integridade de seus estoques termolábeis. A opção por um serviço especializado externo, em detrimento de uma equipe interna, justifica-se pela alta especificidade técnica dos equipamentos, pela necessidade de acesso a peças originais e pela economia de escala que um fornecedor especializado pode oferecer.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

3.1. A proponente escolhida foi INDREL CARE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 59.669.953/0001-90.

3.2. A escolha do proponente decorre da apresentação, por parte deste, Carta de exclusividade para realização do serviço, o qual foi evidenciado solução viável para a demanda, além de apresentar preço compatível com praticado no mercado em contratações similares. Bem como, toda documentação de habilitação necessária.

IV – DO PREÇO:

4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 74.307,00 (setenta e quatro mil trezentos e sete reais).

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término 12 (doze) meses após.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 312 - Manutenção e Investimentos nos Serviços de Vigilância Epidemiológica – Sec. da Saúde - 02.013.10.305.0015.2042.3.3.90.30.00.00.00.1000

Desp. 312 - Manutenção e Investimentos nos Serviços de Vigilância Epidemiológica – Sec. da Saúde - 02.013.10.305.0015.2042.3.3.90.30.00.00.00.0303

Desp. 286 - Manutenção e Investimentos nos Serviços de Atenção Básica – Sec. da Saúde - 02.013.10.301.0015.2038.3.3.90.30.00.00.00.1000

Desp. 286 - Manutenção e Investimentos nos Serviços de Atenção Básica – Sec. da Saúde - 02.013.10.301.0015.2038.3.3.90.30.00.00.00.1303

Desp. 289 - Manutenção e Investimentos nos Serviços de Atenção Básica – Sec. da Saúde - 02.013.10.301.0015.2038.3.3.90.39.00.00.00.1000

Desp. 289 - Manutenção e Investimentos nos Serviços de Atenção Básica – Sec. da Saúde - 02.013.10.301.0015.2038.3.3.90.39.00.00.00.00.2494

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) CONTRATO SOCIAL.
- b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.
- c) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE, da sede do licitante.
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, dentro do prazo de validade.
- e) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.
- f) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, dentro do prazo de validade.
- g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, dentro do prazo de validade.
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.
- i) CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.
- j) CONSULTA DE IMPEDIDOS DE LICITAR, junto ao TCE/PR.
- k) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CREA.
- l) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES.
- m) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, dentro do prazo de validade.
- n) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
- o) SITUAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL.

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Publicado a Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, a vencedora está convocada para a assinatura do Contrato, devendo fazê-la no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 12 de janeiro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaely Cristiane Dessoy

Código Identificador:1C607024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2026

DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor PEDRO KOWALCZYK.

CONTRATADO: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA, CNPJ 04.071.210/0001-21, domiciliada à Rua Nestor Guimarães, n.º 111, 8º Andar, Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, CPF 002.066.727-21, residente à Rua Nestor Guimarães, n.º 111, 8º Andar, Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telemedicina para serviço de Eletrocardiograma com equipamento fornecido em sistema de comodato, para atender a demandas das Unidades Básicas de Saúde de Mallet/PR.

VALOR: Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$54.280,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta reais).

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 24 (vinte e quatro) meses.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:

Rafaely Cristiane Dessoy

Código Identificador:3B926E1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 007/2026

PORTARIA Nº 007/2026

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, PEDRO KOWALCZYK, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);